



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

LEI Nº 239 /96
DE 26 DE JUNHO DE 1996

Altera Tabela de Valores e Níveis de Vencimentos do Funcionalismo Público Municipal de Minador do Negrão.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO- AL. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica alterada a tabela de valores e níveis de vencimentos e salários básicos dos funcionários públicos Municipais, conforme anexos, II e III desta Lei.

Art. 2º- O Quadro do pessoal de assessoramento e confiança terá também sua tabela alterada conforme, anexo, I desta Lei.

Art. 3º- O Aumento referido nesta Lei será de / 20% (VINTE POR CENTO), para todos os servidores Municipais.

Art. 4º- O referido percentual será dado, sobre os valores atuais das folhas de pagamento, uma vez que as tabelas do último aumento se encontram totalmente defazanda.

Art. 5º- Ficam revogados todos os artigos da Lei anteriores, que colidam com o presente, desde que não venham ferir, / direitos adquiridos legalmente.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros apartir do Mês de Junho de 96.

Art. 7º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Minador do Negrão, 26 de Junho de 1996

MSP Ferro
Maria do Socorro Cardoso Ferro

* Prefeita*

J. Ferro
Jacé Cardoso Ferro

* Sec. de Administração *

Publicada, Registrada e Aquivada na Secretaria de Administração em:
26 de Junho de 1996.

Asilva
FUNCIONÁRIO



ESTADO DO ALCANTARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR DO NEGRO

Lei nº 233 de 1998

de 28 de Junho de 1998

Alterar Tabela de Valores e Níveis de Remuneração
do Funcionário Público Municipal de Mirador do
Negro.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR DO NEGRO - AL.
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em con-

formação da seguinte Lei,

Art. 1º - Alterar a tabela de valores e níveis de
remuneração e saláris básicos dos funcionários públicos mu-

nicípios, conforme anexos, II e III desta Lei.
Art. 2º - O aumento de pessoal de administração
e contabilidade também em todas as outras categorias, anexos, I desta
Lei.

Art. 3º - O aumento referido nesta Lei terá de
ser aplicado a partir de 01/01/99, para todos os servidores municipais.

Art. 4º - O referido percentual será dado, sobre
os valores atuais das folhas de pagamento, uma vez que as tabelas de
salários encontram-se em situação de defasagem.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as antigas leis
anexas, que colidam com o presente, desde que não venham ferir,
diretamente, a legislação federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação e seus efeitos financeiros partirão de 01 de Junho de 98.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em con-

Mirador do Negro, 28 de Junho de 1998

Marcelo de Castro Castro

Prefeito

Jaó Carlos - 1º

* Sec. de Administração

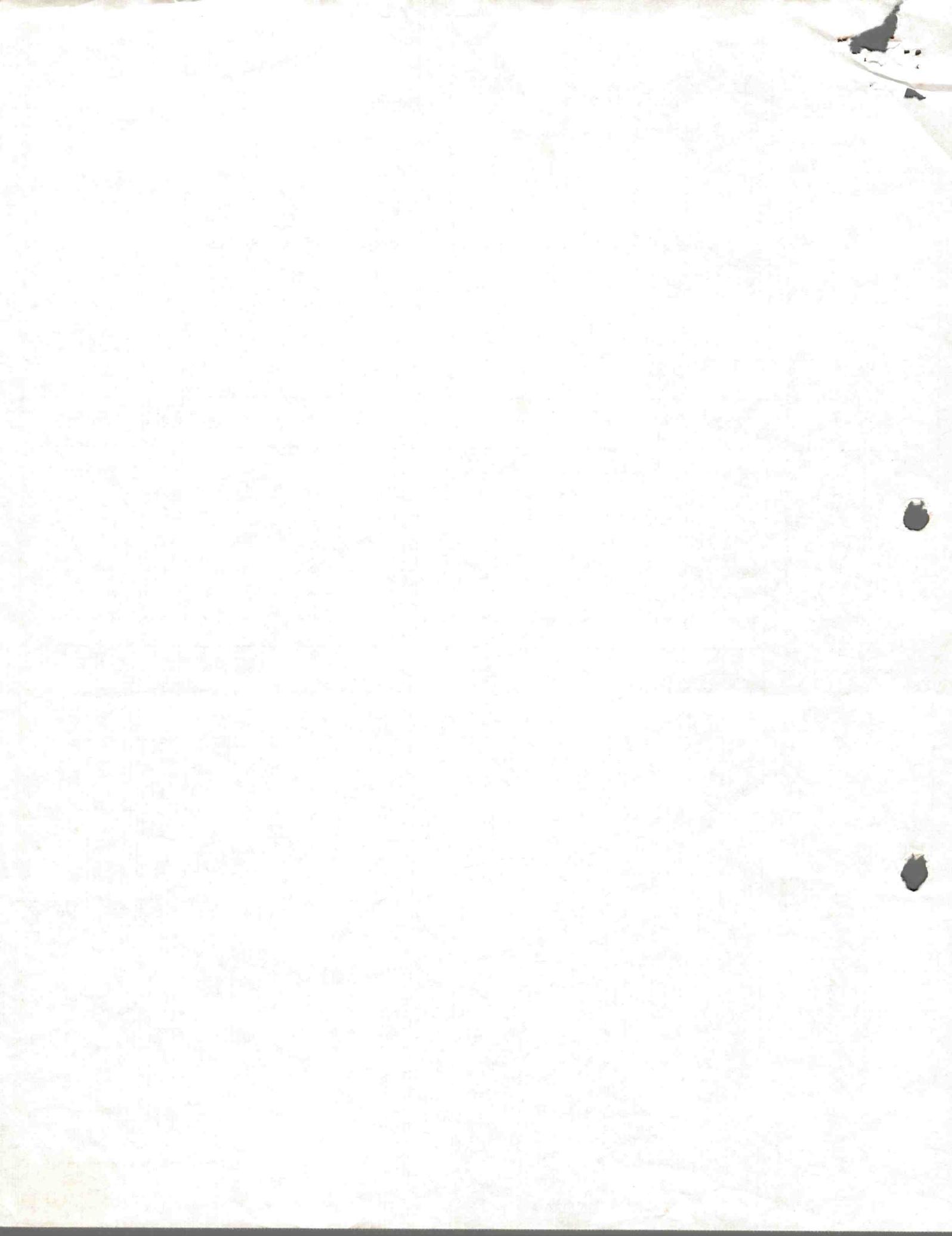
Polícia, Patrulha e Atividades de Administração em
30 de Junho de 1998.

FUNCIONÁRIO

ANEXO - II

QUADRO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO PESSOAL BASICO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
04	AGENTE ADMINISTRATIVO	CB - 106	40,00
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CB - 105	30,00
06	ATENDENTE	CB - 104	25,00
06	FISCAL	CB - 103	20,00
11	MOTORISTA	CB - 102	15,00
25	VIGIA	CB - 101	10,00
107	SERVIDOR	CB - 100	45,00

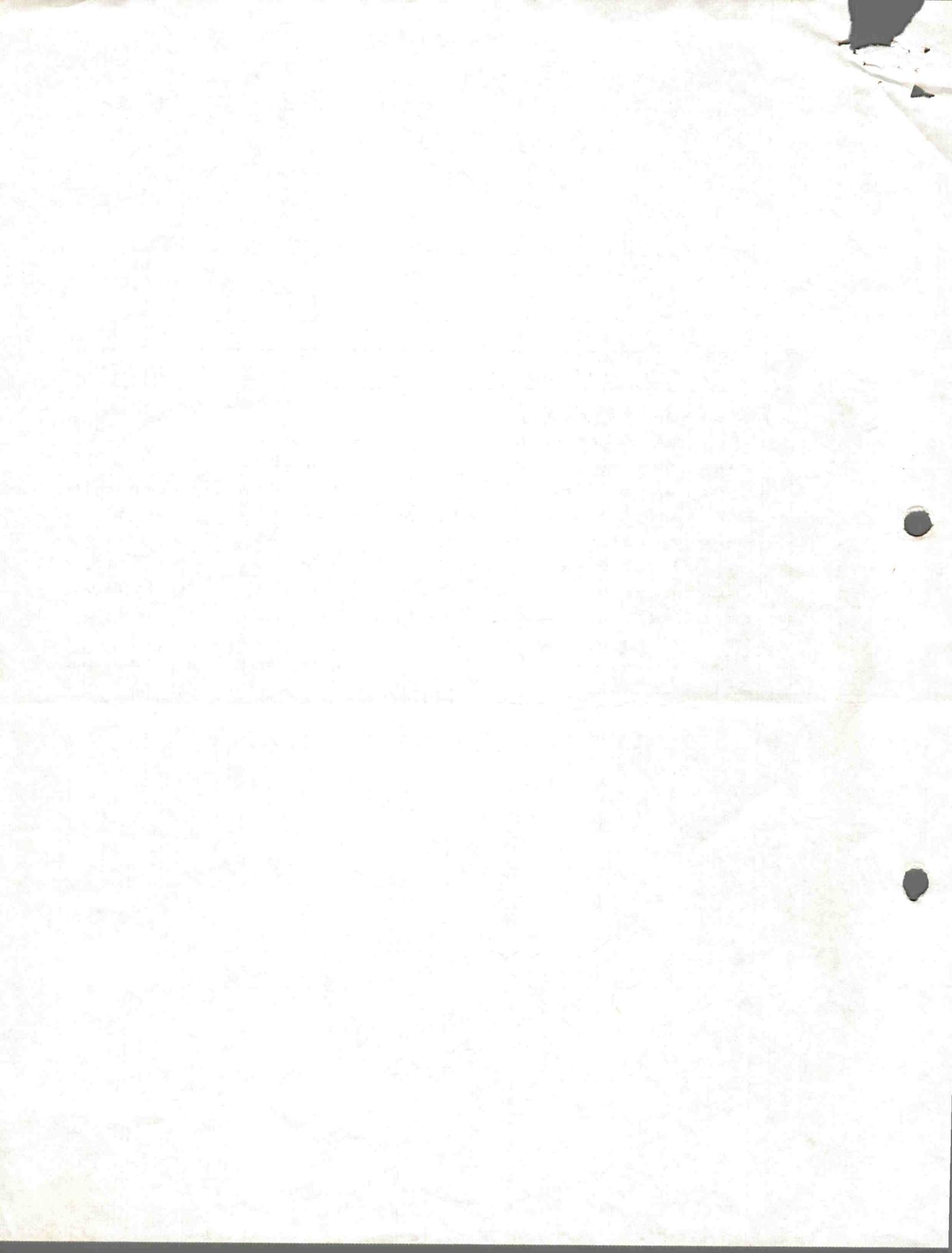


2

ANEXO - I

QUADRO DO PESSOAL DE ACESSORIAMENTO E CONFIANÇA

QUANT	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR R\$
01	ASSESSOR ESPECIAL	CAC -01	270,00
01	CHEFE DE GABINETE	CAC -02	250,00
01	ASSESSOR JURÍDICO	CAC -02	250,00
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO	CAC -03	240,00
01	COORDENADOR DE LICITAÇÃO	CAC -03	240,00
03	DIRETOR FINANCEIRO	CAC -04	220,00
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO	CAC -04	220,00
01	DIRETOR DE O. LOG. PÚBLICO	CAC -04	220,00
01	DIR. DE SAÚDE ASSIS. SOCIAL	CAC -04	220,00
01	DIR. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CAC -04	220,00
13	CHEFE DE SETOR	CAC -05	200,00



ANEXO - III

Quadro de Cargos e Vencimentos Público, do Magistério Municipal

QUANT.	DENOMINACAO	CODIGO	VENCIMENTOS
12	DOCENTE - 2ª	DM - 01	95,00
05	DOCENTE - 1ª	DM - 02	90,00
14	DOCENTE - 3ª	DM - 03	80,00
03	ESPECIALISTA	EE - 01	100,00
02	ESPECIALISTA	EE - 02	80,00

